



Ref.: PA Nº 0303.28.03/2025

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0013/2025 apresentada pela BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ. nº 28.345.933/0001-30

ADMISSIBILIDADE

A empresa **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ. nº 28.345.933/0001-30**, inconformada com os termos do Edital do Pregão nº **0013/2025**, apresentou esclarecimento quanto ao Edital.

O esclarecimento é tempestivo e foi processado segundo as normas legais e editalícias.

DO MÉRITO

Alega, em síntese, o que se segue:

“ITENS: 5 (LANCETA), - solicitamos, respeitosamente, esclarecimentos acerca da possibilidade de adequar o objeto do certame para a aquisição de LANCETA, por ativação de contato com dispositivo de segurança, considerando as vantagens técnicas, sanitárias e econômicas que tal alteração pode proporcionar”.

“Além disso, a LANCETA PARA LANCETADOR, exige reencape (o que é estritamente proibido pela anvisa) ou descarte manual se nenhum mecanismo que recobre a agulha, além de dificultar e atrasar o trabalho de quem utiliza este modelo defasado de lanceta, posto que precisa manusear e efetuar trocas constantes das lancetas no lancetador, tornando, portanto, mais suscetível a acidentes e contaminações sanguíneas”.

É o necessário a se relatar.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



Recebido o presente esclarecimento, nos manifestamos a seguir:

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe: " Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da celeridade, da proporcionalidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) ."

DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Ao nos depararmos com a situação, os Autos foram enviados à Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, para questionamento em relação a especificação do ITEM 5, sendo o questionamento sido respondido pelo Secretário da Pasta, nos seguintes termos:

"Ofício N° 010/2025

Itambé- Ba, 09 de abril de 2025

Ao. Setor de Prefeitura Municipal de Itambé- Ba

Prezado Senhor,

Cumprimento-a cordialmente, venho através deste responder ao Pedido de Esclarecimento da empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, a respeito das lancetas para teste de glicemia. No item 5 do processo licitatório que se refere a lancetas para teste de glicemia não está especificando o tipo de lanceta. Entretanto o município necessita de lancetas para teste de glicemia que proporcione um serviço de qualidade e segurança tanto para nossos colaboradores, como usuários.

Desde já agradecemos à compreensão e nos colocamos à disposição para todos os esclarecimentos necessários.

Cordiais Saudações,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Valdecir Oliveira Porto
Secretário Municipal de Saúde.”

Considerando o ofício do setor demandante, é entendimento dessa equipe de licitação de que o ITEM 05, não tenha nenhuma alteração.

Nesse diapasão, e de forma a não frustrar a iniciativa com futuros questionamentos, sugerimos que, em outras oportunidades, a municipalidade “passe a especificar os produtos com as características de qualidade pretendida.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões do esclarecimento, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NÃO ACATAR O PEDIDO**, devendo que o item 05 permaneça sem alterações.

Itambé, Bahia, em 29 de Maio de 2025.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Secretária Municipal de Saúde

Ofício N° 92/2025

Itambé- Ba, 29 de maio de 2025

Ao. Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Itambé- Ba

Prezado Senhor,

Cumprimento-a cordialmente, venho através deste responder ao Pedido de Esclarecimento da empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, a respeito das lancetas para teste de glicemia. No **item 5** do processo licitatório que se refere a lancetas para teste de glicemia não está especificando o tipo de lanceta. Entretanto o município necessita de lancetas para teste de glicemia que proporcione um serviço de qualidade e segurança tanto para nossos colaboradores, como usuários.

Desde já agradecemos à compreensão e nos colocamos à disposição para todos os esclarecimentos necessários.

Cordiais Saudações,

Valdeci Oliveira Porto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 05, de 02/01/2025

Valdeci Oliveira Porto
Secretário Municipal de Saúde